

ERRATA
LEI Nº 193 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque - Creche e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação São Roque – Creche , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$48.254,40 (Quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais, quarenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.000,00 (Três mil e quinhentos reais) de recursos do município, e R\$1.021,20 (Hum mil e vinte e hum reais e vinte centavos) com recurso do Governo Estadual, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistenciais à Criança carente do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA,
21 de dezembro de 2001.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria: Executivo Municipal